

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2013

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados.

Autor: Deputado Paulão

Relatora: Deputada Janete Capiberibe

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Paulão, sugere que os casos violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays, que forem atendidos nos serviços de saúde, públicos ou privados, passem a ser notificados compulsoriamente. A proposta também delimita o que deve ser entendido por violência contra referido grupo e determina o tratamento sigiloso que deverá ser dado à notificação.

A iniciativa do autor tem justificativa, com base em dados estatísticos apresentado no “Relatório sobre a Violência Homofóbica no Brasil”. A sociedade brasileira convive com a homofobia, a intolerância, o preconceito e a discriminação contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays. Cabe a este Parlamento dar uma resposta de enfrentamento à homofobia a às demais formas de preconceito no Brasil. A construção de dados estatísticos confiáveis constitui uma das questões centrais para que esse enfrentamento seja eficaz, efetivo e eficiente, sendo este o objetivo principal da presente iniciativa.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Segurança Pública e Combate ao

Crime Organizado; de Direitos Humanos e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias não foram apresentadas emendas no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei ora em apreço nesta Comissão propõe que os casos de violência contra transexuais, travestis, lésbicas, bissexuais e gays que forem atendidos em serviços de saúde públicos ou privados, sejam objeto do sistema de notificação compulsória, para que as estatísticas acerca dessas ocorrências sejam mais confiáveis, mais corretas.

Sobre tal questão, é importante destacar que atualmente esse tipo de violência já constitui objeto de notificação compulsória no Brasil, desde 2011. O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan é regulado, atualmente, pela Portaria MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016. O Sinan é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória. O item 48 dessa lista envolve os agravos relacionados à violência doméstica e outras violências, como as relacionadas com preconceitos e intolerâncias.

Assim, o acolhimento da presente proposta não representa impactos relevantes, nem no campo do direito, nem no campo financeiro e orçamentário. A aprovação do presente PL é importante para conferir maior segurança jurídica em relação à obrigatoriedade de notificar o atendimento dos casos de violência contra grupos sociais específicos, de forma expressa e sem margens à dúvida.

Ante o exposto, manifestamos nosso VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.424, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora

2017_8641

